Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/050

Rio Grande, 15 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 010 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 12 (DOZE) CUIDADORES SOCIAIS.**

A atual conjuntura do serviço de acolhimento no Município do Rio Grande se apresenta com demanda muito acima do que seria de forma normal, atingindo toda a rede de acolhimento, tanto a "governamental quanto a não governamental", gerando aumento da demanda de serviços de cuidadores sociais.

Os serviços executados por este cargo, descritos na Lei 5.820/2003, resumidamente, é o de dar toda a atenção necessária ás crianças - muitos com menos de três anos, inclusive bebês - e dos adolescentes, que, para além das atividades que seriam normais, como os da alimentação, cuidados pessoais, deslocamento as escolas, ainda, na maioria dos casos, é agravada pelas circunstâncias - traumas por abandono e diversos tipos de violências sofridas - levando a necessidade de cuidados especiais, também o acompanhamento em internações hospitalares, aonde deve ser "deslocado um servidor por criança internada".

É necessário salientar que o chamamento de concursados aprovados, e em espera, não é possível pois, o número de servidores ocupantes deste cargo já alcançou seu limite, Lei Municipal 5.820 de 07 de novembro de 2003, que limita ao número para dez servidores.

Destacamos que a contratação emergencial será feita obedecendo a listagem dos concursados observando a ordem de colocação.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.02.16 11:14:31 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI N° 010, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 12 (DOZE) CUIDADORES SOCIAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 12(doze) Cuidadores Sociais para atuarem na rede Socioassistencial do município.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e utilizará como critério de seleção a lista de candidatos aprovados em Concurso Público, lançado por meio do Edital nº 01/2020, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1° - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 12(doze) Cuidadores Sociais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4° - Os contratos de que tratam o artigo 1° ficam assim especificados:

FUNÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Mensal
Cuidadores Sociais	12	30 horas semanais	R$1.084,03 e vale transporte, vale alimentação (legislação vigente)

§ 5° - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de cuidador social são as constantes em anexo a Lei Municipal nº 8415/2019.

Art. 3° A contratação, substituição e rescisão serão executadas pela administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal n.º 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias 01.

Art. 5º Eventual concessão de adicional de risco de vida para servidores estatutários, se estenderá aos contratados.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de fevereiro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.02.16 11:14:50 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação